



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem de Lei nº013/2019

Carnaubal-CE, 27 de Agosto de 2019.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Vereador
ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

O Poder Executivo Municipal está apresentando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor e regulamentar o artigo 522 da CLT no âmbito municipal, regendo a forma e quantidade de servidores que serão liberados em favor do exercício do mandato classista.

Importante existir regulamentação na medida em que há dúvidas quanto ao número de servidores e número de vínculos que possuam. É que alguns servidores são liberados para tal mister e possuindo mais de um vínculo representam na verdade mais de uma pessoa à frente do sindicato, posto que ocupando duas vagas remuneradas, implicará em eventual contratação excepcional de outro profissional para ocupar a vaga desocupada. Com isso a lei serve para aclarar que o numero de servidor se relaciona ao número de vínculos, sendo o numero de 03 (três) os servidores que podem ser liberados pelo município, que contabilizará 03 (três) vínculos empregatícios.

Carnaubal-CE, 27 de Agosto de 2019.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal


Recebido
Em 06 / 09 / 19
Câmara Municipal
de Carnaubal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

PROJETO DE LEI Nº013, de 27 de Agosto de 2019.

“Disciplina a concessão da licença em favor de servidores no âmbito do município para o exercício de mandato classista e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem 012/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

§1º - A liberação de servidores para o exercício do mandato classista junto ao Sindicato local se limita ao número de 03 (três) servidores.

§2º - Caso o servidor licenciado possua mais de um vínculo funcional, estes serão computados para contagem do número de servidores a serem liberados em favor do sindicato.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal


Recebido
Em 06/09/19
Câmara Municipal
de Carnaubal